



## REPOSTA AO RECURSO E CONTRARRAZÃO

**Pregão Eletrônico n° 036/2023**

**Processo Administrativo n° 058/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais, suprimentos e equipamentos de informática.

### I – Da Análise

Conforme em edital a empresa vencedora do certame deveria apresentar informativos, catálogos, cartilhas ou qualquer outro documento que demonstre especificações técnicas dos itens do ANEXO I, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, através de comunicação via CHAT do COMPRASNET.

A Sessão Pública ocorreu no dia 03 de maio de 2023.

**Item 09** - A empresa **MICRON INFORMATICA LTDA**, alega que a empresa ganhadora apresentou em seu prospecto o equipamento que não atende as especificações mínimas exigidas em edital.

Em análise da documentação, verificou-se que a frequência suportada é de 2666mhz, conforme link abaixo do fabricante, sendo assim o produto oferecido não atende os requisitos mínimos do edital.

#### **Link fabricante produto:**

<https://www.intel.com.br/content/www/br/pt/products/sku/199271/intel-core-i510400-processor-12m-cache-up-to-4-30-ghz/specifications.html>

**Item 23** – A empresa **TREER TECHNOLOGY LTDA**, afirma que a atual arrematante ofertou produto inferior pois não tem conexão ethernet RJ-45 10/100/1000 nem WIFI protocolo AX.

Analisando o catálogo enviado pela empresa vencedora, verificou-se que o produto possui a conexão -RJ-45 10/100/1000, porém de fato não tem o protocolo AX, sendo assim o produto oferecido não atende os requisitos mínimos do edital.

#### **Link fornecido pela arrematante:**

<https://quenotebookcomprar.com.br/acer-aspire-5-a515-54-57cs/>

**Item 24** – A empresa **TREER TECHNOLOGY LTDA**, cita que a atual arrematante ofertou produto que não tem conexão RJ-45 10/100/1000, tampouco WIFI 6 i 802.11a/b/g/n/acr2+ax.

Em análise, verificou-se conforme link abaixo que o equipamento oferecido de fato não possui a conexão RJ-45 10/100/1000, não atendendo os requisitos do edital.

#### **Link fabricante produto:**

<https://www.lenovo.com/br/pt/laptops/ideapad/serie-300/IdeaPad-3-15ITL6/p/88IPS3015501>

Sendo assim, cabe salientar que as características exigidas no edital **são mínimas**, portanto, nada impede que seja entregue um produto com especificações superiores as mínimas requeridas, mas não com capacidade e ou característica inferior, diante disso, conforme mencionado acima os produtos não se encaixam nas características mínimas estabelecidas em edital.

**Diogo Henrique Kerber Dechristan**  
**Técnico em Informática**





# *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 06 de junho de 2023.

**Processo Administrativo n.º 058/2023**  
**Pregão Eletrônico n.º 036/2023**

**Parecer n.º 207/2023 - PG**

## **I – Relatório**

O presente parecer versa sobre recurso administrativo relacionado ao Pregão Eletrônico de n.º 036/2023, que trata da contratação de empresa para fornecimento de materiais, suprimentos e equipamentos de informática.

A sessão pública do certame se deu na data de 03 de maio de 2023, sendo os atos devidamente registrados em ata.

A empresa MICRON INFORMÁTICA LTDA manifestou intenção de recurso na sessão pública alegando que a proposta apresentada pela empresa vencedora para o item 09 não cumpre com os requisitos exigidos no Edital, sendo cotado Core i5, e que, segundo o prospecto, o mesmo não reconhece memória DDR4 3200mhz, e que no prospecto a placa mãe só mostra que reconhece até 2666mhz.

A empresa TREER TECHNOLOGY LTDA manifestou suas intenções em relação aos itens 23 e 24, respectivamente alegando a inexecuibilidade da proposta e a incompatibilidade do objeto proposto em relação à exigência do Edital.

Para o item 23 alega que a licitante vencedora apresentou proposta inexecuível, entre outras irregularidades e que em relação ao item 24 apresentou proposta inferior justificando a ausência de conexão ethernet RJ-45 10/100/1000, wifi protocolo AX entre outras irregularidades.

Requerem a desclassificação das propostas vencedoras.

## **II – Da Análise ao Recurso**

Decorrido os prazos legais, o Setor de Licitação, por intermédio do pregoeiro, na data de 30 de maio de 2023, encaminhou os autos a esta Procuradoria, para análise e manifestação.

Dos autos do processo se extrai que a empresa MICRON INFORMÁTICA LTDA manifestou intenção de recurso alegando que o objeto proposto para os itens 07 não atende ao descritivo exigido; que a licitante TREER TECHNOLOGY LTDA alega a inexecuibilidade da proposta apresentada para o item 23, bem como a incompatibilidade da proposta apresentada para o item 24.





# *Prefeitura Municipal de Marmeleira*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

O fechamento dos prazos para apresentação das intenções de recurso se deu na data de 19 de maio de 2023, às 16h30min. A manifestação das intenções se deram, respectivamente, na data de 19 de maio de 2023 às 15h29min; às 16h00min e às 16h01min. Logo se deram de maneira tempestiva, devendo ser acolhidas e conhecidas pela Administração. Foram apresentadas as razões aos recursos, também sendo apresentadas contrarrazões.

É a síntese do necessário.

### **III – Da Fundamentação**

Dispõe a Lei 8.666/93, em seu art.3º que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, ao ser publicado o edital e marcada a data para a sessão pública, o pregoeiro, ao conduzir o certame deve observar as normas nele insculpidas.

Isso posto, passamos à análise dos recursos apresentados.

A empresa MICRON INFORMÁTICA LTDA manifestou as intenções e protocolou suas razões questionando o atendimento ao descritivo do Edital, em relação ao item 09, alegando que a proposta não é compatível com suas exigências.

A empresa TREER TECHNOLOGY LTDA manifestou suas intenções em relação aos itens 23 e 24, respectivamente alegando a inexecuibilidade da proposta e a incompatibilidade do objeto proposto em relação à exigência do Edital.

Nas razões de recurso a licitante MICRON INFORMÁTICA LTDA reforça as informações alegando que, em relação ao item 09 a proposta não é compatível com o exigido no Edital, replicando as exigências deste.

Para o item não foram apresentadas contrarrazões.

O técnico em informática do Município analisou o objeto e observo que de fato a frequência suportada é diversa da exigida no Edital, não cumprindo com os requisitos mínimos exigidos.

Desta forma, assiste razão à recorrente, devendo o item ser desclassificado.





# Prefeitura Municipal de Marmeleira

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

A licitante TREER TECHNOLOGY LTDA, reforçou em suas razões recursais as alegações trazidas nas intenções de recurso, alegando ser a proposta inexequível, solicitando que a empresa apresente a comprovação de exequibilidade.

Em contrarrazões a licitante recorrida alega que face a inúmeros contratos administrativos estabelecidos em diversas esferas públicas, obtém custo diferenciado dos equipamentos pela quantidade de compra, o que viabiliza o produto em menor quantia.

O tema exequibilidade de proposta não trata de matéria pacífica e de fácil interpretação. A análise de exequibilidade deve ser feita caso a caso.

De acordo com o art. 44 da Lei 8.666/93, o julgamento das propostas deve levar em consideração os critérios objetivos definidos no edital, não devendo contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei.

Diante do fato concreto a alegação de inexequibilidade deverá ser fundamentada, demonstrando os elementos que tornam a proposta inexequível. A empresa que apresentou a proposta deverá ter a oportunidade de defender-se apresentando documentação que demonstre a viabilidade econômica de sua proposta. Em assim agindo, temos que a proposta apresentada será considerada exequível.

Desta forma, para considerar uma proposta inexequível, a administração deverá comprovar que a proposta não demonstra sua viabilidade, pela falta de comprovação de que os custos são coerentes com os de mercado ou que os coeficientes de produtividade não são compatíveis com o fornecimento ou a prestação do serviço.

O TCU já tem entendimento jurisprudencial quanto à impossibilidade da utilização de critérios subjetivos para aferição de exequibilidade, nos termos do Acórdão 559/2009:

*“REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS EM LICITAÇÃO. ESTABELECIMENTO, POR PARTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU DO PREGOEIRO, DE CRITÉRIOS SUBJETIVOS PARA AFERIR A EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO TCU. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÃO. Nos termos da jurisprudência do TCU, não cabe ao pregoeiro ou à comissão de licitação declarar a inexequibilidade da proposta da licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas”.*





# *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Desta forma, entendo não caber a desclassificação da proposta considerando esta ser inexequível, lastreada apenas em suposições, devendo haver a comprovação de que a proposta de fato não é possível de ser executada, evitando assim a possibilidade de o ente público afastar a proposta que lhe seria mais vantajosa. Sob este aspecto não vislumbro razões para a desclassificação.

Entretanto, nas intenções recursais, a recorrente alegou inexistir a conexão ethernet RJ-45 10/100/1000 WiFi protocolo AX. A recorrida em suas contrarrazões alegou que o objeto possui o conector RJ-45.

O técnico em informática do Município em análise ao objeto constatou que o produto contém a conexão RJ-45, porém não tem o protocolo AX, não atendendo aos requisitos do edital.

Neste contexto, caberia a desclassificação pelo não atendimento aos requisitos editalícios e não pela alegada inexequibilidade.

Em relação ao item 24, a recorrente TREER TECHNOLOGY LTDA também reforçou em suas razões recursais as alegações trazidas nas intenções de recurso no aspecto de que o objeto oferecido não corresponde às exigências editalícias.

Não foram apresentadas contrarrazões.

O técnico em informática do Município analisou o objeto e observou que o produto não tem a conexão RJ-45 10/100/100, tampouco WIFI 6 i 802.11<sup>a</sup>/b/g/n/acr2+ax, não cumprindo com os requisitos mínimos exigidos no Edital.

Em não havendo o cumprimento às exigências, a proposta deve ser desclassificada.

#### **IV – Conclusão**

Diante do exposto, considerando a análise técnica do responsável pelo setor de informática do Município, entendo pela reforma das decisões, desclassificando os itens apresentados em desconformidade com o Edital, nos termos da fundamentação.

É o parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
**Procurador Jurídico**

